

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Director: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MARIO JOSÉ DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 890, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos das carreiras de Escrivão de Polícia, Investigador, Guarda Marítimo e Aéreo, Radiotelegrafista, Carcereiro e outros pertencentes à lotação da Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea, de Santos, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ser os seguintes os níveis de vencimentos das carreiras e dos cargos abaixo discriminados, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

I — Tabela III — Carreiras

a) Escrivão de Polícia

Situação antiga Classe	Situação nova Classe
"K"	"N"
"J"	"M"
"I"	"L"
"H"	"K"
"G"	"J"
"F"	"I"
"E"	"H"
"D"	"G"

b) Investigador

"I"	"M"
"H"	"K"
"G"	"J"
"F"	"I"
"E"	"H"

c) Guarda Marítimo e Aéreo

"H"	"J"
-----	-----

"G"	"I"
"F"	"H"
"E"	"G"

d) Carcereiro

"G"	"I"
"F"	"H"
"E"	"G"
"D"	"F"
"C"	"E"

2 — Tabela II — Cargos isolados de provimento efetivo

	Situação antiga Padrão	Situação nova Padrão
Inspetor de Polícia	"K"	"N"
Oficial de Visitas	"K"	"L"
Oficial de Visitas	"J"	"K"
Mecânico Naval	"G"	"I"
Patrão Mor	"G"	"I"
Patrão de Alto Mar	"G"	"I"
Patrão de Lancha	"F"	"H"
Motorista de Lancha	"E"	"G"
Carpinteiro Naval	"E"	"G"

Artigo 2.º — A carreira de Radiotelegrafista, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, fica ampliada e reestruturada de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 3.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira aludida no artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada por esta lei, como segue:

- a) — os ocupantes de cargos da classe "E" passam a pertencer à classe "G";
- b) — os ocupantes de cargos da classe "F" passam a pertencer à classe "H";
- c) — os ocupantes de cargos da classe "G" passam a pertencer à classe "I".

Artigo 4.º — Terão preferência para promoção à classe "K" e, posteriormente, à classe "M", os antigos Radiotelegrafistas de classe especial e de 1.ª classe a que se refere o Decreto n. 9.226, de 10 de junho de 1938.

Parágrafo único — Os demais funcionários, ocupantes de cargos da classe "I" da carreira de Radiotelegra-

lista, concorrerão às promoções somente depois de esgotada a lista de funcionários a que se refere este artigo.

Artigo 5.º — Passam para a letra "G" os vencimentos dos cargos da classe "E" da carreira de Radiotelegrafista, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por este artigo serão apostilados pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 6.º — Fica transformado no cargo de Diretor, com os vencimentos fixados no padrão "V", do atual cargo de Inspetor, padrão "O", lotado na Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — O cargo a que se refere este artigo fica diretamente subordinado ao Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7.º — Serão expedidos novos títulos declaratórios de proventos, para aplicação das tabelas de níveis de vencimentos constantes desta lei, nos termos dos artigos 33 e 36 da Lei n. 262, de 16 de março de 1949, aos inativos dos cargos de Inspetor de Polícia e dos cargos das carreiras de Radiotelegrafista, Escrivão, de Polícia, Investigador de Polícia e Carcereiro.

Artigo 8.º — Os vencimentos dos cargos de Diretor, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotados no Laboratório de Polícia Técnica e na Escola de Polícia, ficam equiparados aos do cargo de Delegado de classe especial.

Artigo 9.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos pelos artigos 1.º, 3.º, 6.º e 8.º serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1950, Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

QUADRO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

Tabela III da Parte Permanente
CARREIRA DE RADIOTELEGRAFISTA

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
N. de cargos	Carreira	Parte e Tabela	Classes	Vagos	N. de cargos	Carreira	Parte e Tabela	Classes	Vagos	Excedentes
—	Radiotelegrafista	PP III	—	—	15	Radiotelegrafista	PP III	M	15	—
27	"	"	G	—	25	"	"	K	25	—
91	"	"	F	—	35	"	"	I	8	—
22	"	"	E	3	45	"	"	H	—	46
					55			G	36	—
140				3	175				84	46

DECRETO N. 20.059, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida a dotação do item abaixo relacionado atribuída, no orçamento vigente, ao Departamento Médico, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

VERBA N. 317

Pessoal

8.07.1 — Pessoal Variável

10 — Extranumerários

101 — Mensalistas 4.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código nele mencionado a dotação seguinte:

VERBA N. 317

Pessoal

8.07.1 — Pessoal Variável

10 — Extranumerários

102 — Diaristas 4.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Romeu Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1950, Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 20.061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 258.763,90, na Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 258.763,90 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e três cruzados e noventa centavos) para atender ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme relação constante do processo da Universidade, autuado sob n. 15796-50.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos da própria Universidade, provenientes do "superavit" de exercícios anteriores, em poder do Tesouro do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Luclano Gualberto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1950, Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 20.062, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado no Curso Prático de Ensino Profissional de Guaratinguetá um (1) cargo de Contador — QSE-PP-III — Classe "G", lotado no extinto Núcleo de Ensino Profissional de Pindamonhangaba, do qual é ocupante d. Anita Goffi de Mello;

Artigo 2.º — O título da funcionária referida no presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação;

Artigo 3.º — Os vencimentos da funcionária a que se refere este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente;

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral